



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº. 0733 , de 29 de abril de 2015.

Define procedimentos para Concurso Público para ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior no âmbito da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior.

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral (defesa de tese), defesa de memorial e análise de títulos.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles o presidente, e no mínimo 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho do Centro e constituída por professores do quadro docente do Magistério Superior. A comissão deverá ainda ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º - A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas terão os seguintes pesos:

Provas	Pesos
a) Prova de defesa de memorial	04
b) Prova oral (defesa de tese)	03
c) Prova escrita	03

Parágrafo Único. Haverá uma etapa de análise de títulos cuja pontuação terá caráter classificatório e servirá como critério prioritário em caso de empate.

Art. 3º – Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Centro, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação na análise de títulos;
- b) maior nota na prova de defesa de memorial;
- c) maior nota na prova oral (defesa de tese);
- d) maior nota na prova escrita;
- e) maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
- f) maior idade.

Art. 4º – Os termos desta portaria se aplicam de forma a suplantam as omissões da Resolução nº 23/2007/CONSU quanto ao cargo de Professor Titular-Livre até a edição de nova resolução de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE


Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor